

Foi vítima de **UM CRIME** ou **ATO INFRACIONAL?**

Já conhece
seus direitos?

Eles são importantes e devem ser garantidos para que você não sofra ainda mais!



Ceav

Centro Especializado de Atenção às
Vítimas de Crimes e Atos Infracionais

Primeiro, é importante saber que o Poder Judiciário do Maranhão possui o **CEAV – Centro de Apoio às Vítimas**, que pode fornecer informações e efetuar os encaminhamentos necessários para seu caso.

São
consideradas
vítimas

Pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

4 DE NOVEMBRO DE 1913

De acordo com a Resolução 253/2018 do CNJ, os direitos da vítima, previstos na Resolução, aplicam-se igualmente aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

Procure o CEAV da sua comarca!

Lá você será orientado sobre seus direitos, tais como:



Direito à informação sobre a situação que você sofreu, caso se caracterize um crime ou esclarecimentos técnicos sobre o direito aplicável ao caso concreto, cujas orientações podem ser fornecidas pela Defensoria Pública, Ministério Público e demais parceiros do CEAV. E ainda, acesso à informação sobre o inquérito, ou processo relacionado ao crime que você sofreu, bem como, sobre a soltura do réu.



Direito à assistência jurídica por um Advogado(a) ou Defensor(a) Público (a).



Direito em participar e ser ouvido (a) no inquérito ou processo que apura o crime do qual você foi vítima! No curso do processo, sua participação pode ser admitida por meio de um(a) Advogado(a) ou Defensor(a), como assistente de acusação, na forma do art. 268 do CPP. É importante saber que na falta do ofendido, em função do óbito, por exemplo, poderá participar do processo qualquer das pessoas enumeradas no artigo 31 do CPP. (cônjuge, ascendente, descendente ou irmão).



Direito em não ser revitimizado (a) durante o curso do inquérito

ou processo, com ambientes de espera separados, para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências. E ainda, direito em não ser confrontado pessoalmente com o réu, podendo ser ouvido(a) por videoconferência, conforme art. 217 do CPP, se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento ao ofendido.



Direito à proteção, com encaminhamento a um Programa de Proteção, nos casos da Lei nº 9807/99.



Direito ao sigilo para preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, ser determinado o segredo de Justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos, de modo a proteger a integridade física e moral da vítima.



Direito a um tratamento profissional individualizado com atendimento psicossocial encaminhado pelo Poder Judiciário.



Direito à reparação pelos danos sofridos, sejam eles materiais ou morais